



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



**MUNICÍPIO DE
Zacarias**
Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1563, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA "ALTERA O ARTIGO 147 E PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR 449/2003 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 147, seus incisos e demais parágrafos da Lei Complementar nº 449/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Zacarias passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 - Ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, após o período de 01 (um) ano de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 2% (dois por cento) ao ano sobre sua referência salarial inicial, o qual se incorporará para todos os efeitos, exceto para fim de concessão de anuênios subsequentes.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto neste artigo não se consideram como de efetivo exercício as ausências verificadas a título de:

I - Licença para tratamento de saúde do servidor público, salvo caso de acidente do trabalho ou doença profissional;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor público;

III - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de servidor público;

IV - Faltas injustificadas;

V - Licença para tratar de interesses particulares;



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



MUNICÍPIO DE Zacarias
Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

VII - Suspensão disciplinar;

VIII - Pena de prisão penal privativa de liberdade transitada em julgado.

Parágrafo 2º: O servidor público que ainda não tenha completado o período aquisitivo do quinquênio, na forma da lei alterada, continuará percebendo o percentual de 1% (um por cento) ao ano até completar seu quinquênio (5%), os quais incorporarão aos seus vencimentos.

Parágrafo 3º: Após o servidor público completar o período de transição previsto no parágrafo 2º, será enquadrado automaticamente na norma prevista no caput do artigo 147 da presente lei.

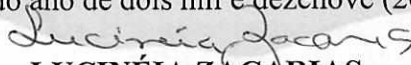
Parágrafo 4º: Faculta-se ao servidor público municipal que não queira passar pelo período de transição previsto no parágrafo 2º a opção imediata e irretratável pelas regras do caput do artigo 147 da presente lei.

Parágrafo 5º: Até que todas as condições previstas nesta lei estejam implementadas, o Anexo IV da Lei Complementar 641/2007, permanecerá em vigor, e, paralelamente, deverá o Município de Zacarias providenciar um novel anexo que tratará das condições salariais sobre as referências e níveis nos moldes da nova legislação. "

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas da presente Lei Complementar correrão por meio de dotações próprias, suplementadas, se necessário por decreto, ficando desde já autorizada as alterações na LOA e LDO para fins de adequações orçamentárias.

Município de Zacarias, Paço "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).


LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo expediente


BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico - OAB/SP - 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 173

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1563, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA "ALTERA O ARTIGO 147 E PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR 449/2003 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 147, seus incisos e demais parágrafos da Lei Complementar nº 449/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Zacarias passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 - Ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, após o período de 01 (um) ano de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 2% (dois por cento) ao ano sobre sua referência salarial inicial, o qual se incorporará para todos os efeitos, exceto para fim de concessão de anuênios subsequentes.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto neste artigo não se consideram como de efetivo exercício as ausências verificadas a título de:

I - Licença para tratamento de saúde do servidor público, salvo caso de acidente do trabalho ou doença profissional;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor público;

III - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de servidor público;

IV - Faltas injustificadas;

V - Licença para tratar de interesses particulares;

VII - Suspensão disciplinar;

VIII - Pena de prisão penal privativa de liberdade transitada em julgado.

Parágrafo 2º: O servidor público que ainda não tenha completado o período aquisitivo do quinquênio, na forma da lei alterada, continuará percebendo o percentual de 1% (um por cento) ao ano até completar seu quinquênio (5%), os quais incorporarão aos seus vencimentos.

Parágrafo 3º: Após o servidor público completar o período de transição previsto no parágrafo 2º, será enquadrado automaticamente na norma prevista no caput do artigo 147 da presente lei.

Parágrafo 4º: Faculta-se ao servidor público municipal que não queira passar pelo período de transição previsto no parágrafo 2º a opção imediata e irrevogável pelas regras do caput do artigo 147 da presente lei.

Parágrafo 5º: Até que todas as condições previstas nesta lei estejam implementadas, o Anexo IV da Lei Complementar 641/2007, permanecerá em vigor, e, paralelamente, deverá o Município de Zacarias providenciar um novel anexo que tratará das condições salariais sobre as referências e níveis nos moldes da nova legislação. "

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas da presente Lei Complementar correrão por meio de dotações próprias, suplementadas, se necessário por decreto, ficando desde já autorizada as alterações na LOA e LDO para fins de adequações orçamentárias.

Município de Zacarias, Paço "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA